



**REQUERIMENTO N.º**

**RQ 784 /2015**

**L I D O**


**(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)**

Em, 04, 08, 15

  
Secretaria Legislativa

**Requer à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC que requisite ao Tribunal de Contas do Distrito Federal a realização auditoria no procedimento de contratação cuidado no Processo n.º 414.000.587/2015, referente a gerenciamento de frota e manutenção preventiva e corretiva de veículos, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da CFGTC:**

Requeiro, nos termos do art. 78, V, "c" e "d", da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 38, I, da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e com o art. 69-C, I, "j", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, consolidado pela Resolução n.º 218, de 2005, que seja requisitado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal a realização de auditoria no procedimento de contratação cuidado no Processo n.º 414.000.587/2015, atinente a gerenciamento de frota e manutenção preventiva e corretiva de veículos, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização. 

Setor Protocolo Legislativo

RQ 14º 784, 2015

Folha N° 01 



## JUSTIFICAÇÃO

É consabido que o gestor público no desenvolver de seu mister deve orientar-se pelos princípios administrativos consagrados na Carta Política de 1988, sob pena de não alcançar os objetivos tutelados pela Constituição no que tange à administração do erário e dos serviços públicos.


Nessa senda, cabe ao servidor público avaliar, com esteio em estudos, quais as melhores soluções para as demandas, zelando pela eficiência e pela economicidade, sem desprezar os demais princípios administrativos, em especial o da legalidade e o da impessoalidade.

Assim, as contratações públicas devem ser firmadas com fulcro em estudos de viabilidade, de necessidade, de estimativa de custos, que respaldem os atos da Administração e que garantam a seleção da melhor proposta.

A Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, expressamente estabeleceu em seu art. 3º que a licitação tem por objetivo garantir a observância do princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante do susodito dispositivo normativo, não se pode conceber a celebração de ajustes pelo Poder Público em que não sejam cumpridos os princípios aventados.

Em vista disso e, ainda, ante denúncias recebidas neste Gabinete de que a contratação cuidada no Processo n.º 414.000.587/2015 possui graves indícios de irregularidades que podem lesar o erário, reputo que se faz imprescindível a realização de auditoria no aludido Processo, de forma que sejam verificados, à luz da legislação de regência, os atos da sobredita avença com o fito de serem preservados o interesse público e o erário. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Insta mencionar que as impropriedades noticiadas a este Gabinete indicam que o termo de referência foi elaborado ao visto de se aderir a uma ata de registro de preços; que a contratação não foi amparada em consistente estimativa de preços; que o objeto não foi parcelado conforme preceito do art. 23, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos; entre outras irregularidades que devem ser averiguadas.

Salutar registrar, também, que este Gabinete foi informado de que impetraram Representação na Corte de Contas do Distrito Federal, em 17 de julho de 2015, com o objetivo de ser avaliada a contratação ora questionada.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em



**RODRIGO DELMASSO**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
Ra Nº 784 / 2015  
Folha Nº 034

**SEM EFEITO**  
Setor Protocolo Legislativo



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 784/15.

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 07/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 784 / 2015  
Folha Nº 04 *up*